



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 57/2025 do Poder Legislativo**, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em praças e parques públicos no município de Francisco Beltrão e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Ize Niclotte, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em praças e parques públicos do Município de Francisco Beltrão. A proposição tem como objetivo assegurar melhores condições de uso dos espaços públicos para pais, mães e responsáveis por crianças de colo, promovendo dignidade, conforto, acessibilidade e inclusão social.

A matéria insere-se na competência desta Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente, nos termos do art. 31, inciso III, do Regimento Interno, que atribui a este colegiado a análise de assuntos relacionados à saúde da população, ao bem-estar social, à assistência social e a programas preventivos. Evidencia-se que a iniciativa contribui diretamente para a proteção da infância e para a qualidade de vida das famílias que utilizam os espaços públicos.

Destaca-se, ainda, o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria da Câmara Municipal, que opinou favoravelmente à tramitação do projeto. Conforme fundamentado, o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (v.g. ARE 1.510.313/RJ e ARE 878.977/RJ), reconheceu que leis de iniciativa parlamentar que visam concretizar direitos fundamentais não invadem competência privativa do Executivo, mesmo quando implicam despesas. No caso em apreço, a proposição não interfere na estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretriz de política pública voltada à proteção da infância e ao uso adequado dos espaços coletivos,



estando, portanto, em conformidade com a Constituição e a jurisprudência consolidada

Assim, considerando o mérito social da proposta, sua conformidade jurídica e constitucional, e o parecer jurídico favorável já emitido, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025.

2. Voto da Relatora

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVELMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 09 de setembro de 2025.



ANELISE MARX
RELATORA





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 57 de 2025 do Poder Legislativo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 09 de setembro de 2025.

ALINE BIEZUS
PRESIDENTE

JUNIOR NESI
SECRETÁRIO

ANELISE MARX
RELATORA